

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
CNPJ 57.538.696/0001-21

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FSA nº 12.683/21; Convênio FSA nº 001/22; Permissão de uso a título oneroso de espaço para instalação da Unidade Móvel de Tecnologia Avançada; Permissionário: IAR - Instituto Avançado de Robótica - CNPJ nº 18.267.548/0001-68; data assinatura: 01/04/2022; sem ônus.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**AVISO
DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 386 (trezentos e oitenta e seis) diplomas de 8 de fevereiro de 2022 a 17 de março de 2022, no seguinte livro de registros e sequência numérica: livro 40 - registros nº 54.904 a 55.271. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada no endereço <https://www.upf.br/upfservico/consulta-de-diplomas>.

Passo Fundo, 21 de março de 2022.
BERNADETE MARIA DALMOLIN
Reitora

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
E CIÊNCIAS DA SAÚDE****AVISO
DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Mantenedora: Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde-IAHCS; CNPJ 87.750.527/0001-11. Mantida: Faculdade de Tecnologia em Saúde - FASAÚDE. Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 03 (três) diplomas no período de agosto de 2021, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 01 registros nº 043 a 045. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço: <http://www.fasaude.com.br/pagina/egressos>.

Porto Alegre, 28 de março de 2022.
ANDRE ALLGAYER
Presidente do IAHCS

INSTITUTO ALCIDES D'ANDRADE LIMA**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Modalidade: Cotação de Preço nº. 002/2022, Convênio nº 870118/2018. O Presidente do IAAL, no uso de suas atribuições HOMOLOGA e considerando o que consta nos autos da Cotação, para todos os efeitos legais. Tendo o seguinte resultado de julgamento de licitação:

Lote 1- Empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 49.520.521/0001-69, no valor de R\$ R\$ 61.900,00. Lote 2- Deserto.

Jaboatão, 31 de março de 2022.
JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO NETO
Presidente do IAAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Cotação de Preço nº. 003/2022, Convênio nº 870123/2018. O Presidente do IAAL, no uso de suas atribuições HOMOLOGA e considerando o que consta nos autos da Cotação, para todos os efeitos legais. Tendo o seguinte resultado de julgamento de licitação:

Lote 1- Empresa Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 49.520.521/0001-69, no valor de R\$ R\$ 61.900,00. Lote 2- Deserto.

Jaboatão, 31 de março de 2022.
JOSÉ LEÔNIO DE CARVALHO NETO
Presidente do IAAL

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**

Homologo pelo presente aviso, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da CPL, referente o citado Pregão, realizado em 30/07/2021, cujo objeto foi Registro de preços de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, conforme convênio nº 898213/2020, processo nº 25000.053096/ 2020-91, firmado entre o Ministério da Saúde e a LIGA, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 18/2021, em favor da Empresa: INTERMED EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 49.520.521/0001-69, vencedora do lote 3 no valor de R\$ 60.100,00 (sessenta mil e cem reais). Lote deserto: 1. Lote Fracassado: 2.

Natal/RN, 28 de março de 2022.
ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES
Superintendente

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, conforme convênio nº 799668/2013, processo nº 25000.240802/2013-12, firmado entre o Ministério da Saúde e a LIGA, nas quantidades e especificações constantes do termo de referência. Dia, Hora e Local: 18/04/2022, às 14h30 (horário de Brasília/DF), no site www.licitacoes-e.com.br (Licitação BB nº 931294) e sessão de disputa às 14h45min do mesmo dia. O Edital e anexos poderão ser adquiridos no site do Licitacoes-e ou na CPL da LIGA na Av. Miguel Castro, 1355, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, das 08h00 às 12h00 de segunda a sexta. Informações: Tel. (84) 4009-7402, e-mail: licitacoes@liga.org.br

Natal/RN, 1º de abril de 2022.
ERIBERTO MATIAS S. DE ARAÚJO
Pregoeiro

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, em observância ao art. 7º, §1º, da Lei n. 9.504/97, e em conformidade com o artigo 77, XIV, do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Compete às convenções partidárias a escolha dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como deliberar sobre a realização de coligações, nos termos da legislação eleitoral, do Estatuto do Partido e desta Resolução.

§ 1º. No Estado em que não houver Diretório Estadual organizado, tiver havido dissolução ou que esteja sob o regime de intervenção, competirá à Comissão Provisória ou Interventora, em conjunto com os parlamentares filiados na circunscrição (art. 43, §1º do Estatuto), a escolha dos candidatos do Partidos aos cargos majoritários e proporcionais, bem como a deliberação sobre coligações.

§ 2º. Na escolha dos candidatos ou de deliberação sobre coligações, a Comissão Provisória ou Interventora Estadual será investida de todos os poderes de Convenção Estadual.

§ 3º. Nos Estados em que não houver Diretório Estadual organizado nem Comissão Provisória ou Interventora regular, o Diretório Nacional deverá nomear Comissão Provisória e proceder a sua anotação junto à Justiça Eleitoral, sob pena de não ser possível lançar candidato do partido no respectivo Estado, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 2º. A Comissão Executiva correspondente caberá a elaboração das chapas dos candidatos aos cargos majoritários e proporcionais e das propostas de coligações para as eleições majoritárias a serem submetidas à aprovação.

§ 1º. O pedido de registro de candidatura será requerido pelo próprio candidato ou pela Comissão Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da convenção partidária ou da reunião competente.

§ 2º. O pedido deverá ser instruído com o consentimento do candidato, no qual deve ficar expresso que se trata de candidatura real e voluntária, isentando o partido de qualquer responsabilidade pela eventual candidatura fictícia e em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral em vigor.

§ 3º. Havendo disputa entre candidatos, a deliberação deverá seguir as regras previstas nos arts. 23 e seguintes do Estatuto Partidário.

§ 4º. Havendo acordo entre os candidatos, as chapas poderão ser alteradas, inclusive, durante a realização da convenção.

Art. 3º. Os Diretórios Estaduais e as Comissões Provisórias e Interventoras deverão enviaar esforços, criando padrões de controle, para evitar as candidaturas fictícias, que não tenham interesse eleitoral e sirvam apenas para cumprir as exigências legais - prática absolutamente proibida, cujo resultado pode comprometer inteiramente as nominatas do partido.

Art. 4º. As propostas de coligação para as eleições majoritárias e os respectivos candidatos aos cargos sujeitos ao sistema majoritário serão escolhidos pelo voto da maioria simples dos convencionais.

Art. 5º. A escolha dos candidatos aos cargos proporcionais, havendo uma ou mais chapas, será feita pelo sistema proporcional previsto no Estatuto para a eleição dos Diretórios Partidários.

Art. 6º. Na formação da chapa dos candidatos para as eleições proporcionais, deverá ser observado rigorosamente a regra prevista no §3º do art. 10 da Lei n. 9.504/97, mais precisamente o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Art. 7º. O candidato que renunciar, falecer, for expulso ou tiver seu registro cancelado, depois de escolhido pelo partido, será substituído por meio de decisão da Comissão Executiva, Provisória ou Interventora respectiva.

Art. 8º. Para evitar insegurança nas decisões políticas, nos Estados em que houver conflito instaurado quanto à composição do Diretório Estadual, eventuais decisões que envolvam as eleições ficarão excepcionalmente e exclusivamente a cargo da Comissão Executiva Nacional ou por Comissão Especial composta por 5 (cinco) integrantes da Comissão Executiva Nacional, escolhidos pelo Presidente, que decidirá a respeito pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. No caso de urgência, as decisões poderão ser tomadas pelo Presidente, ad referendum da respectiva Comissão Executiva ou da Comissão Especial.

Art. 9º. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas nesta Resolução, a Comissão Executiva Nacional poderá anular a deliberação e os atos dela decorrentes, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei n. 9.504/97.

§1º. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 (dez) dias seguintes à deliberação, observado o disposto no art. 13 da Lei n. 9.504/97.

§2º. As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

§3º. O pedido de anulação pode ter como fundamentos o prejuízo político do partido com a escolha dos candidatos e na formação das coligações e/ou a existência de incompatibilidade entre o candidato escolhido e a posição política do partido ou as diretrizes partidárias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data e deverá ser publicada no Diário Oficial dentro do prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei n. 9.504/97.

BALEIA ROSSI
Presidente Nacional

**MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**

- NÚMERO IDENTIFICADOR 931096

Objeto: A Mútua de Assistência dos Profissionais do CREA, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto consiste no "Contratação de empresa especializada para fornecimento de dois (02) nobreaks de 10 KVA monofásicos redundantes com placa SNMP de gerenciamento e banco de baterias individuais em cada equipamento para o Datacenter da Mútua-Sede, compreendendo, instalação, entrega, configuração física e lógica e manutenção preventiva". Acolhimento das propostas: a partir de 05/04/2022 às 09h00 e disputa: 19/04/2022 às 10h00. O Edital completo poderá ser obtido através do site www.licitacoes-e.com.br e www.mutua.com.br/licitacoes-em-andamento. Maiores informações através do telefone (61) 3348-0715 e e-mail cpl@mutua.com.br, a partir da publicação deste.

Brasília-DF, 4 de abril de 2022.
GUILHERME PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Assessor de Licitações e Compras

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação TCBR 495 nº 01/2022

Contratante: Faculdades Católicas. Contratada: NOVATEC FRIBURGO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFORÇO E REPAROS DE ESTRUTURA LTDA. Objeto: Serviço de fabricação de corpos de prova. Valor: R\$ 20.020,66. Fonte: Termo de Cooperação PETROBRAS nº 5900.0111790.19.9. Fundamento legal: art. 24, inciso XXI da Lei 8.666/1993. Ratificação: 31/03/2022

